



**PREFEITURA DE
VILHENA**
PROCURADORIA



Ofício nº 404/2023/PGM

Vilhena, 6 de outubro de 2023

Exmº. Sr.
Samir Mahmoud Ali
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
Nesta.

Assunto: Projeto de Lei para deliberação

Solicita-se a Vossa Excelência que convoque os Vereadores para deliberação do Projeto de Lei abaixo relacionado:

PROPOSIÇÃO	NÚMERO	EMENTA
Projeto de Lei Ordinária	PLO <u>6.800</u> /2023	DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA - RO, SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VILHENA
DIRETORIA LEGISLATIVA

Data: 18 / 10 / 23

Hora: 12h20

Camilla Belli





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº 6.800/2023

MENSAGEM

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminho Projeto de Lei Ordinária, que altera dispõe, no âmbito do Município de Vilhena - RO, sobre a Política Municipal da Criança e do Adolescente, que visa reestruturar a legislação municipal, adequando-as mudanças mais recentes da legislação nacional de defesa dos direitos da criança e do adolescente.

CONSIDERANDO que é dever de todos promover a proteção dos direitos da criança e do adolescente, bem como garantir o atendimento dos princípios estabelecidos pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente o da proteção integral;

CONSIDERANDO que o funcionamento das instituições e órgãos encarregados do desenvolvimento das políticas municipais de proteção à criança e ao adolescente, tais como o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e o Adolescente e o Conselho Tutelar é indispensável para o sucesso destas políticas;

CONSIDERANDO que compete ao poder público zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Resolução n. 231, de 28 de dezembro de 2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente, que regulamentar o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar em data unificada em todo território nacional e fixa uma série de providências a serem tomadas pelos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Poder Público local, no sentido de assegurar a regular realização do pleito;

CONSIDERANDO as alterações promovidas no Estatuto da Criança e do Adolescente, assegurando direitos sociais e determinando que os membros do Conselho Tutelar devam ter seus representantes eleitos em um processo unificado de escolha, em todo o território nacional;

CONSIDERANDO todo o exposto faz-se necessário a alteração da legislação municipal, conforme vem sendo pontuado pelo Ministério Público do Estado de Rondônia em suas intervenções junto à Procuradoria Geral do Município.

Diante disto, estou convicto de que o presente Projeto de Lei constitui medida do mais elevado interesse público, como demonstrado, e submetido à apreciação e aprovação desta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



PROJETO DE LEI Nº 6.800, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023

DISPÕE, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VILHENA - RO, SOBRE A POLÍTICA MUNICIPAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES E GERAIS

Art. 1º Esta Lei dispõe, no âmbito do Município de Vilhena - RO, sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e estabelece normas gerais para sua aplicação, obedecidas às diretrizes instituídas pela Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 2º O atendimento dos direitos da criança e do adolescente, no âmbito municipal, far-se-á através de:

I - políticas sociais básicas de educação, saúde, recreação, esportes, cultura, lazer, profissionalização e outras que assegurem o desenvolvimento integral: físico, mental, moral, espiritual e social da criança e do adolescente, respeitando sua liberdade e dignidade, valendo-se das estruturas físicas e recursos humanos já existentes no Município de Vilhena;

II - políticas e programas de assistência social em caráter supletivo para aqueles que delas necessitarem; e

III - serviços especiais, nos termos da Lei.

Parágrafo único. O Município de Vilhena destinará recursos e espaços públicos para realização de projetos e programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude.

Art. 3º São órgãos da política de atendimento aos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA;

II - o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente- FUMUCRAD; e

III - o Conselho Tutelar.

Art. 4º O Município de Vilhena poderá criar os programas e os serviços previstos nos incisos II e III do artigo 2º desta Lei ou estabelecer consórcio intermunicipal para atendimento regionalizado e instituir e manter entidades governamentais de atendimento, mediante prévia autorização do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

pele QR Code ao

ANDA JUNIOR (CPF ###.###.###), em 06/10/2023 - 11:51, e pode ser via,

Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE ANDA JUNIOR (CPF ###.###.###), em 06/10/2023 - 11:51, e pode ser via, lado e ou pelo link: https://signpmvilhena.lxsisistemas.com.br/documento/documentoAssinado/238445_Folha_2_de_37

Prefeitura de Vilhena





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



Art. 5º Os programas de assistência social, classificados como de proteção ou como socioeducativos, serão destinados à:

- I - orientação e apoio social e familiar;
- II - apoio socioeducativo em meio aberto;
- III - colocação familiar;
- IV - abrigo;
- V - liberdade assistida;
- VI - semi - liberdade;
- VII - internação; e
- VIII - serviços especiais.

Art. 6º Os serviços especiais serão destinados à:

- I - prevenção e ao atendimento médico e psicológico às vítimas de negligência, maus tratos, exploração, abuso, crueldade e opressão;
- II - identificação e localização de pais, crianças e adolescentes desaparecidos; e
- III - proteção jurídico-social.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I

Da Criação E Da Composição

Art. 7º Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, órgão com função deliberativa e controladora das políticas de atendimento, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

Art. 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, composto de 14 (quatorze) membros, será assim constituído:

- I - seis representantes de entidades não governamentais, legalmente constituídas há pelo menos 2 (dois) anos, com atuação comprovada no Município de Vilhena, registro no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e que tenham por objetivo a execução de projetos voltados às políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente;





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



II - seis representantes do Poder Executivo Municipal que serão escolhidos pelo chefe do Poder Executivo e que, direta ou indiretamente, desenvolvam políticas e serviços públicos destinados ao atendimento à criança e ao adolescente; e

III - dois adolescentes da comunidade local.

§ 1º O Chefe do Poder Executivo Municipal deverá no prazo de 10 (dez) dias nomear e dar posse aos representantes indicados na forma do inciso II deste artigo, contados da solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Os representantes das entidades não governamentais serão escolhidos por eleição, em assembleia especialmente convocada para esta finalidade, da qual poderão participar todas as entidades que estejam legalmente constituídas e que preencham os requisitos do inciso I deste artigo.

Art. 9º Os conselheiros representantes do poder público e das entidades não governamentais e respectivos suplentes exercerão mandato de 3 (anos) anos, podendo ser destituídos por decisão do segmento que representa.

Parágrafo único. A entidade que se ausentar em 3 (três) reuniões consecutivas, ou cinco alternadas durante o ano corrente, sem justificativa, será substituída, por outra entidade que desenvolva ações ou atividades voltadas ao atendimento à criança e ao adolescente, constituída e em atividade no Município de Vilhena há no mínimo 2 (dois) anos e que esteja inscrita no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 10. O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de que trata o art. 8º desta Lei, fará jus ao recebimento de diária de deslocamento, sempre que for convocado para atuar fora dos limites territoriais do Município de Vilhena, nos termos de regulamento editado pelo Chefe do Poder Executivo municipal.

§ 1º O recebimento da diária de deslocamento de que trata o **caput** deste artigo dependerá da aprovação do Chefe do Poder Executivo e de autorização da viagem pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, cuja decisão deve constar em ata.

§ 2º O membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de que trata o inciso III do art. 8º desta Lei somente poderá atuar fora dos limites territoriais do Município de Vilhena se acompanhado por conselheiro maior de idade, que por ele se responsabilizará, desde que autorizado expressamente pelo seu responsável legal, mediante termo de autorização assinado e reconhecido no cartório de registro competente.

§ 3º Os valores das diárias de deslocamento serão depositados na conta do membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente responsável, que o repassará ao membro adolescente mediante recibo, que deverá ser impresso em documento oficial, assinado e juntado ao processo administrativo de prestação de contas.

§ 4º Na solicitação da diária de deslocamento o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente beneficiado deverá apresentar comprovação da convocação para o evento ou reunião e apresentar justificativa da necessidade de sua participação.





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



§ 5º Na prestação de contas das diárias de deslocamento serão apresentados documentos que comprovem o deslocamento, a participação no evento e, se for o caso, a prestação de contas do membro adolescente.

Art. 11. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será regido por regimento interno e sua diretoria observará a seguinte composição:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Primeiro Secretário; e
- IV - Segundo Secretário.

§ 1º Os membros da diretoria serão escolhidos pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dentre seus membros titulares, por voto de maioria simples, para mandato de 3 (três) anos.

§ 2º A eleição da diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será realizada na 1ª (primeira) assembleia ordinária a ser realizada a cada 3 (três) anos.

§ 3º Será considerado como completo o mandato do membro da diretoria que atingir no mínimo $\frac{3}{4}$ (três quartos) do período total de 3 (três) anos.

§ 4º O plenário é livre para, através do voto, eleger sem intervalo, o Presidente e a Mesa Diretora, nos termos desta Lei e do Regimento Interno.

§ 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente manterá obrigatoriamente Comissão de Ética, para atender solicitações do Ministério Público ou de outro órgão e para deliberar sobre a conduta de seus próprios Conselheiros e dos Conselheiros Tutelares no exercício de suas funções.

§ 6º A função de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será considerada de interesse público relevante e não será remunerada.

Art. 12. A nomeação e posse dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão realizadas pelo Chefe do Poder Executivo, ou seu representante obedecido aos critérios de escolha previstos nesta Lei.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Assistência Social exercerá as competências objeto desta Lei atribuíveis ao Município de Vilhena, podendo para tanto, estabelecer colaboração com outros poderes, entidades e órgãos públicos.

Seção II
Das Atribuições

Art. 14. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORIAN CORDEIRO D. ANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 06/10/2023 - 11:51, e pode ser v
lido e ou pelo link: <https://sigmapmvilhena.kstistemas.com.br/documento/Assinado/Assinado/238445>. Folha 5 de 37





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



I - formular a política municipal dos direitos da criança e do adolescente, definindo prioridades e controlando as ações de execução;

II - opinar na formulação das políticas públicas de interesse das crianças e dos adolescentes;

III - deliberar sobre a conveniência e a oportunidade da implementação de programas e serviços a que se referem os incisos II e III do artigo 2º desta Lei;

IV - elaborar seu regimento interno;

V - solicitar as indicações para o preenchimento de cargo de Conselheiro, nos casos de vacância e término do mandato;

VI - elaborar e coordenar a eleição do Conselho Tutelar e dar posse aos seus membros;

VII - gerir o Conselho Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente e alocar recursos para os programas das entidades não governamentais;

VIII - opinar sobre o orçamento municipal destinado à assistência social, saúde e educação, bem como ao funcionamento dos Conselhos Tutelares, indicando as modificações necessárias à consecução da política formulada;

IX - opinar sobre a destinação de recursos e espaços públicos para programações culturais, esportivas e de lazer voltadas para a infância e a juventude;

X - proceder à inscrição de programas de proteção e socioeducativo de entidades governamentais e não governamentais na forma do art. 90 e do art. 91 da Lei nº 8.069, de 1990;

XI - fixar critérios de atualização de recursos, através de planos de aplicação das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentual para o incentivo ao acolhimento, sob a forma de guarda da criança ou do adolescente, órfão ou abandonado, de difícil colocação familiar;

XII - manter comissões permanentes de ética, análise de documentos, leis e resoluções e quantas comissões temporárias forem necessárias;

XIII - deliberar e aprovar Resoluções sobre emendas impositivas do Poder legislativo em favor das entidades, desde que venha acompanhado de um projeto de execução e plano de trabalho; e

XIX - administrar projetos que o Município de Vilhena aderiu através da Secretaria de Assistência Social em benefício das crianças e adolescentes.

Art. 15. Compete ao Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - representar como preposto, judicialmente e/ou extrajudicialmente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - convocar e presidir as reuniões do plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

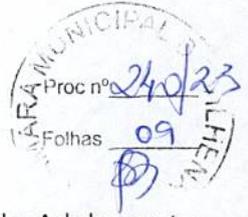
III - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - intervir na ordem dos trabalhos, ou suspendendo-os sempre que necessário;





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



V - assinar as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, colhendo as assinaturas com todos os presentes na reunião relativas ao seu cumprimento;

VI - assinar os cheques e os recibos conjuntamente com o gestor do Fundo Municipal dos Direitos da Infância e do Adolescente;

VII - submeter à apreciação do plenário o relatório anual do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - delegar competência;

IX - assinar portaria interna e/ou resolução administrativa;

X - decidir as questões de ordem, levantadas nas assembleias;

XI - cumprir e fazer cumprir as resoluções emanadas do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII - determinar à sua secretaria a execução das ações emanadas do plenário;

XIII - solicitar a elaboração de estatutos, informações e posicionamento sobre temas de relevante interesse público;

XIV - distribuir matérias às comissões permanentes e grupos temáticos e assinar os expedientes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XV - representar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em reuniões e viagens de trabalho; e

XVI - assinar as resoluções com o Secretário ou com a diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 16. Ao Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente compete:

I - substituir o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em seus impedimentos ou ausências;

II - auxiliar o presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no cumprimento de suas atribuições; e

III - exercer as atribuições que lhes sejam conferidas pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ou pelo plenário.

Art. 17. São atribuições do Primeiro Secretário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - auxiliar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nas reuniões ordinárias e extraordinárias;

II - redigir as atas e proceder a sua transição e leitura;

III - exercer atribuições supletivas que lhe forem confiadas pela diretoria e pelo plenário;

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORIANDA JUNIOR (CPF ###-##-##), em 06/10/2023 - 11:51, e pode ser validado pelo QR Code ao lado e ou pelo link: <https://signpmvilhena.lxsystemas.com.br/documento/documentoAssinado/238445>. Folha 7 de 37





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



IV - auxiliar a diretoria e o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a elaborar a pauta das reuniões; e

V - responder pelo Presidente e pelo Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente vice, em suas ausências.

Art. 18. Compete ao Segundo Secretário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - substituir o Secretário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em suas faltas, licenças e impedimentos;

II - colaborar com o Secretário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em suas atribuições;

III - executar outras atribuições que lhe forem confiadas pela diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente; e

IV - responder pelos membros da diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em suas ausências.

Art. 19. É facultado a qualquer membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pedir vistas de matéria ainda não votada.

§ 1º O pedido de que trata o **caput** deste artigo será concedido por prazo, não superior a 20 (vinte) dias, a ser fixado pelo presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Quando mais de um membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pedir vistas, o prazo fixado pelo Presidente será comum.

§ 3º A matéria objeto de período de visitas deverá ser incluída na pauta da primeira assembleia a ser realizada após o término do prazo do § 1º deste artigo.

Seção III

Direitos E Deveres

Art. 20. Ficam assegurados aos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os seguintes direitos:

I - exercer o cargo com dedicação, responsabilidade e probidade em prol da defesa e proteção da criança e do adolescente;

II - deliberar, propor, refletir e debater qualquer questão pertinente aos direitos das crianças e dos adolescentes;

III - votar na renovação dos registros das entidades de atendimento de crianças e adolescentes, deliberar sobre o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente e divulgar a Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



IV - acompanhar e monitorar a políticas públicas de atendimento à criança e ao adolescente;

V - propor valores para composição do orçamento público municipal destinado pelo Poder Executivo Municipal aos programas e projetos em favor da criança e do adolescente;

VI - ter as despesas de viagem custeadas pelo Fundo Municipal da Criança e do Adolescente com deliberação do plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme a tabela estabelecida pelo Poder Executivo Municipal por meio de decreto; e

VII - fazer parte de qualquer comissão, observadas as necessidades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 21. São deveres dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para o bom desempenho de suas funções:

I - ser assíduo nas reuniões convocadas pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - participar ativamente das atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - colaborar no aprofundamento das discussões para auxiliar nas decisões do plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - debater e votar a matéria em discussão;

V - requerer informações, providências e esclarecimentos ao relator, às Comissões Permanentes e à Mesa;

VI - solicitar reexame de resoluções ou outras decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VII - apresentar relatório e pareceres dentro dos prazos fixados;

VIII - participar das comissões permanentes, transitórias e grupos temáticos com direito a voto;

IX - executar atividades que lhes forem atribuídas pelo plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

X - proferir declarações de voto e mencioná-lo em ata, incluindo posições contrárias às matérias aprovadas, quando o desejar;

XI - propor monções, temas e assuntos à deliberação do plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XII - propor temas e assuntos para inclusão na pauta das reuniões plenárias;

XIII - propor ao plenário, a convocação de audiências com autoridades;

XIV - apresentar questão de ordem nas assembleias e nas reuniões das comissões permanentes, transitória e dos grupos temáticos, dos quais faça parte;





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



XV - divulgar as discussões e as decisões do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente nas instituições que representam e em outros espaços e meios, incluindo o digital, destinados à promoção do sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente;

XVI - ser atualizado sobre os indicadores socioeconômicos nacionais, regionais e locais, orçamento, custeio e o financiamento das políticas públicas referentes às crianças e dos adolescentes;

XVII - colaborar com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no exercício do controle social;

XVIII - atuar de modo articulado com seu suplente e em sintonia com sua entidade ou órgão de origem;

XIX - participar de estudos sobre a Lei nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e da legislação correlatas e sobre a conjuntura nacional e internacional relativa à política para criança e adolescente; e

XX - acompanhar as atividades desenvolvidas pelas entidades e organizações registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, para assegurar a qualidade dos serviços oferecidos.

Seção IV

Dos Impedimentos e Perda do Mandato

Art. 22. Fica impedido de participar da composição do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - representantes de órgãos governamentais não vinculados à estrutura da Administração municipal;

II - representantes da sociedade civil sujeitos a procedimento, investigação ou processo no qual se apurem a prática de condutas ilícitas na esfera penal, administrativa ou eleitoral; e

III - membros do Conselho Tutelar no exercício de suas funções.

Art. 23. Perderá o mandato o membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que:

I - faltar injustificadamente a 3 (três) sessões deliberativas consecutivas ou a 5 (cinco) alternadas no mesmo mandato;

II - for condenado por sentença irrecorrível, por crime ou contravenção penal;

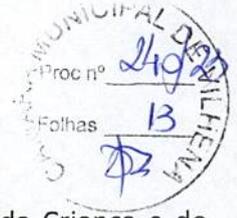
III - for constatada a prática de ato incompatível com a função ou com princípios que regem a Administração Pública, estabelecidas pelo artigo 4º da Lei Federal nº 8.429, de 2 de Julho de 1992; e

IV - deixar de exercer, por qualquer motivo, suas funções junto ao Poder Público Municipal.





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



§ 1º A perda do mandato pelo membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será precedida de procedimento administrativo disciplinar - PAD instaurado perante à Comissão de Ética, que assegurará o exercício do contraditório e da ampla defesa.

§ 2º Por decisão de maioria do plenário a pedido da Comissão de Ética, poderá ser determinado o afastamento temporário por até 180 (cento e oitenta) dias de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente que estiver respondendo a Procedimento Administrativo Disciplinar - PAD.

§ 4º no caso previsto no § 2º deste artigo assumirá o suplente que assumirá todos os direitos, as competências e as responsabilidades do titular enquanto perdurar o afastamento.

§ 3º A decisão que determinar a perda do mandato de membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será tomada por maioria absoluta de votos do plenário.

Art. 24. Os mandatos dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em caso de vacância, serão ocupados da seguinte forma:

I - pela indicação de substituto ao representante do Poder Público, mediante prévia solicitação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente ao Poder Executivo; e

II - pela convocação para indicação do substituto pelas entidades que queiram participar do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com eleição no plenário.

Seção V

Da Assembléia do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 25. A Assembleia, instância máxima de deliberação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composta por todos os seus membros, que se reunirão ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário, com a presença da maioria simples de seus membros titulares, em primeira chamada, ou com os respectivos suplentes.

Art. 26. A Assembleia será convocada através de envio de mala direta, correio eletrônico ou através de grupos sociais fechado na internet, que deverão conter pauta, data, horário e local de sua realização.

§ 1º Será iniciada a Assembleia com verificação do **quórum**, leitura e aprovação da ata da assembleia anterior e apresentação da pauta previamente encaminhada aos conselheiros.

§ 2º É livre a participação dos suplentes em todas as assembleias, reuniões, comissões e grupos de trabalho com direito à voz e direito a voto somente se ausente o membro titular.

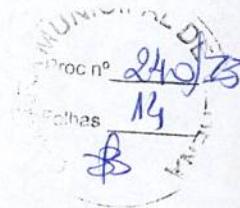
§ 3º As decisões da Assembleia serão tomadas com deliberação da maioria simples dos presentes e que estiverem em condição de titularidade.

§ 4º O adolescente membro do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é contado para quórum e tem direito a voto, excluídas as matérias em que for declarado sigilo por





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



envolver situações que possam colocar em risco sua integridade, dada sua condição de pessoa em desenvolvimento, conforme deliberação da assembleia.

Art. 27. Os assuntos tratados e as deliberações tomadas serão registrados em ata, cujo conteúdo será objeto de apreciação.

Art. 28. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas por escrito quando se tratar de assunto relevante e urgente, respeitando a antecedência mínima de 2 (dois) dias úteis, constando a ordem do dia.

Art. 29. As reuniões ordinárias e extraordinárias serão abertas à comunidade, com permissão de uso da palavra, respeitando a ordem dos trabalhos e as determinações da Mesa Diretora.

Art. 30. Poderá, excepcionalmente, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar reuniões sigilosas, nas quais fica autorizada a participação somente dos seus membros, se em pauta situações de risco da criança e/ou adolescente.

Art. 31. As reuniões ordinárias ou extraordinárias do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão realizadas em local e data que serão divulgadas previamente à comunidade.

Art. 32. As assembleias extraordinárias serão convocadas sempre que necessárias e anunciadas com uma antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) e instaladas com mínimo de 7 (sete) conselheiros na primeira convocação, na segunda convocação com 15 min. (quinze minutos) após a primeira chamada com no mínimo 30% (trinta por cento) dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção VI

Do servidor Disponibilizado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 33. Serão disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social servidores ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que a este ficarão subordinados.

Art. 34. Compete ao servidor disponibilizado;

I - prestar assessoria administrativa ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - elaborar, registrar, encaminhar e arquivar os documentos e correspondências determinados pelo plenário ou pela presidência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

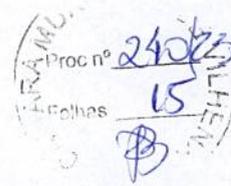
III - assessorar o secretário a controlar a frequência dos Conselheiros e promover medidas destinadas ao cumprimento das decisões do plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - articular-se com os demais conselheiros quando designado;





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



V - divulgar, conforme critério estabelecido pelo plenário, às resoluções do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, assim como publicações técnicas referentes à criança e ao adolescente;

VI - manter organizados as leis, os decretos, os projetos e demais documentos referentes à criança e ao adolescente;

VII - desenvolver as atividades administrativas necessárias ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

VIII - providenciar a publicação das resoluções e demais atos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente no Diário municipal e/ou outros órgãos de imprensa; e

IX - zelar pelos documentos e bens permanentes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo único. O servidor disponibilizado na forma do art. 34 desta Lei poderá fazer integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente a critério da Secretaria Municipal de Assistência Social.

CAPÍTULO III

CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 35. Fica criada a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, espaço de caráter deliberativo, composta por delegados, representantes das entidades, dos movimentos da sociedade civil ligados à defesa e ao atendimento à criança e o adolescente, do Poder Executivo Municipal, devidamente credenciados, que se reunirão a cada 3 (três) anos, sob a coordenação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme previsto em regulamento próprio.

Art. 36. A conferência será convocada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, em período determinado pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente ou por iniciativa própria, através de edital de convocação, publicado com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Único. Para a realização da conferência, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente constituirá uma comissão organizadora paritária, garantindo a participação de adolescentes.

Art. 37. A convocação da conferência deve ser amplamente divulgada nos principais meios de comunicação, bem como através de convocação oficial às entidades, às organizações e às associações definidas no regulamento de que trata o art. 32 desta Lei.

Art. 38. Serão realizadas pré-conferências com o objetivo de discutir propostas como etapa preliminar à Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



§ 1º A forma de convocação e estruturação das pré-conferências, a data, o horário e os locais de sua realização serão definidos no edital de convocação da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme cronograma, cujo modelo deve estar previsto no regulamento e que trata o art. 32 desta Lei.

§ 2º Poderão participar da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente crianças e adolescentes, adequado os trabalhos à faixa etária destes participantes.

Art. 39. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - aprovar o seu regimento;

II - avaliar através de elaboração de diagnóstico, a realidade da criança e do adolescente no Município de Vilhena;

III - fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à criança e do adolescente no triênio subsequente ao de sua realização;

IV - eleger os representantes ou delegados do Município de Vilhena para as conferências realizadas com abrangência regional e/ou estadual; e

V - aprovar e dar publicidade às suas deliberações, através de resolução.

Art. 40. A Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente possui caráter deliberativo e suas deliberações relativas à política de atendimento à criança e ao adolescente serão incorporadas ao planejamento estratégico dos órgãos públicos encarregados de sua execução e as suas propostas orçamentárias com a mais absoluta prioridade, observado o disposto no artigo 4º, **caput** e parágrafo único, alíneas “c” e “d”, da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 e artigo 227, **caput**, da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB, de 1988.

Art. 41. O regulamento da Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente irá dispor sobre sua organização e sobre o processo eleitoral dos segmentos não governamentais representantes da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

CAPÍTULO IV

DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Art. 42. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMUCRAD, que será gerido e administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

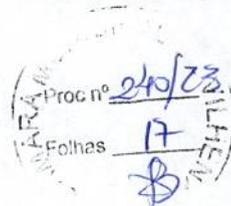
Parágrafo único. As atividades do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão, obrigatoriamente, acompanhadas por auditoria externa prestada por empresa idônea, contratada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 43. As atribuições do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente relacionadas à gestão do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente serão





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



desempenhadas com suporte organizacional, estruturas físicas, recursos humanos e financeiros disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 44. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será administrado por um Presidente, Vice - Presidente, Gestor Financeiro e um Coordenador que atuarão nos termos definidos em decreto do Chefe do Poder Executivo e pelo Regimento Interno do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

Art. 45. Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - registrar os recursos orçamentários próprios do Município de Vilhena ou a ele transferidos em benefício das crianças e dos adolescentes pelo Estado ou pela União Federal;

II - registrar os recursos captados pelo Município de Vilhena, através de convênio ou por doação ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - manter controle escritural das anotações financeiras levadas a efeito no Município de Vilhena, nos termos da Legislação aplicável; e

IV - administrar e liberar os recursos a serem aplicados em benefício de criança e adolescente, nos termos desta Lei, das Resoluções e deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescentes;

Art. 46. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente tem por objetivo facilitar a captação, o repasse e a aplicação de recursos destinados ao desenvolvimento das seguintes ações:

I - defesa dos direitos objetivando prevenir a ocorrência de ameaça ou violação dos direitos da criança e do adolescente, através de publicações, publicidades, eventos e subvenção social às entidades de proteção jurídica social;

II - mobilização social objetivando mudança de cultura política de instituições e da sociedade em geral, através de financiamentos de eventos, publicações e assessoria de organizações não governamentais e organizações governamentais com divulgação na imprensa;

III - formação de recursos humanos objetivando mudança de mentalidade institucional e de práticas e modelos através de financiamento da capacitação, treinamento, reciclagem, participação de eventos fora do Município de Vilhena, cursos, assessoria e publicações;

IV - apoio aos serviços de localização de pais ou responsáveis e crianças desaparecidas, através do financiamento de publicações, despesas correntes com recursos de organização governamental e não governamental;

V - apoio ao adolescente em conflito com a lei e com sua família, através do financiamento de capacitação profissional, equipamentos profissionais e subsídio familiar; e

VI - atendimento à criança e ao adolescente vítima de exploração sexual, maus tratos, exploração no trabalho e em situação de abandono, através de financiamento de aquisição de material de consumo, equipamentos e subvenção social.

Art. 47. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será constituído por:





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



I - dotação consignada anualmente no orçamento do Município de Vilhena para assistência social voltada à criança e ao adolescente;

II - recursos provenientes do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - doações, auxílios, contribuições e legados que lhe venham a lhe serem destinados;

IV - valores provenientes de multas decorrentes de condenações em ações civis ou de imposição de penalidades administrativas previstas na Lei nº 8.069, de 1990;

V - doações na dedução de imposto de renda de pessoas física e jurídica;

VII - rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e aplicações de capitais; e

VIII - emenda impositiva do Poder Legislativo Municipal.

Parágrafo único. Na hipótese de doações previstas nos incisos III e V deste artigo, a entidade que obter os valores terá direito ao repasse de 80% (oitenta por cento) do valor destinado ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pelo doador.

Art. 48. O Município de Vilhena, através do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com a participação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá promover repasses financeiros às organizações da sociedade civil - OSC, aplicável a Lei Federal nº 13.019, 31 de julho de 2014 e as demais normas regulamentares.

§ 1º A organização da sociedade civil que for beneficiada com repasses de recursos financeiros de que trata o **caput** deste artigo deverá fixar placa pintada ou adesivada de no mínimo 2,00 m (dois metros) de largura por 1,50 cm (um metro e cinquenta centímetros) de altura na parte externa do local de funcionamento do projeto que conterà os símbolos oficiais do Município de Vilhena e do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º A placa de que trata o § 1º deste artigo conterà os seguintes dizeres: "Esta organização recebe repasse financeiro do FUMUCRAD, administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança do Município de Vilhena - RO."

Art. 49. O Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será regulamentado por Decreto expedido pelo Poder Executivo Municipal.

CAPÍTULO V

Do Conselho Tutelar

Seção I

Da Criação E Das Competências





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



Art. 50. Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, composto de 5 (cinco) membros titulares e 5 (cinco) membros suplentes, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida recondução por novos processos de escolha.

§ 1º O Município de Vilhena poderá criar novos Conselhos Tutelares, observada sua demanda e sua população.

§ 2º A área geográfica de atuação de cada Conselho Tutelar, bem como as formas de atuação nos limites das suas competências, será definida por intermédio de aprovação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 51. Compete ao Conselho Tutelar:

I - atender as crianças e os adolescentes nas hipóteses previstas nos artigos 98 e 105 e aplicar as medidas previstas no artigo 101, incisos I a VII da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - atender e aconselhar os pais ou responsáveis, aplicando as medidas previstas no artigo 129, I a VII, da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança; e

b) representar à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no artigo 101, I a VI da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança e adolescente quando necessário;

IX - representar, em nome de pessoa da família da criança e do adolescente contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 - CRFB;

X - representar ao Ministério Público para efeitos das ações de perda ou suspensão do poder familiar;

XI - desenvolver atividades correlatas, com subordinação financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Assistência Social;





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



- XII - tomar decisões no âmbito de sua esfera de atribuições, sem interferência de outros órgãos;
- XIII - organizar os seus serviços auxiliares; e
- XIV - elaborar seu Regimento Interno.

Seção II

Da Escolha Dos Conselheiros Tutelares

Art. 52. O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será convocado e realizado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente com a fiscalização do Ministério Público.

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo Território Nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente do processo de escolha administrado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 3º No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

§ 4º O voto será facultativo, direto e secreto, em pleito realizado sobre a coordenação e responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público.

§ 5º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente oficialará ao Ministério Público para dar ciência do início do processo eleitoral, em cumprimento ao artigo 139 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 6º No Edital e no Regimento da eleição para escolha dos membros do Conselho Tutelar constará a composição das comissões de organização do pleito, de seleção e elaboração de prova e a banca entrevistadora, criadas e escolhidas por resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 53. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente divulgará as eleições com 60 (sessenta) dias de antecedência, através da imprensa escrita, falada e/ou televisionada e internet.

Seção III

Dos Direitos E Do Registro Das Candidaturas





Proc nº 240/23
Folhas 21
B

PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município

Art. 54. A candidatura a conselheiro tutelar será individual.

Art. 55. Somente poderão concorrer ao pleito de escolha os que preencherem os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II - idade superior a 21 (vinte e um) anos;

III - residir e votar no Município de Vilhena há mais de 2 (dois) anos;

IV - estar no gozo de seus direitos políticos;

V - apresentar, no momento da inscrição, certificado no mínimo de ensino médio e comprovação de experiência profissional em atividades na área da criança e do adolescente;

VI - submeter-se à prova escrita de conhecimento sobre a Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, a ser formulada por uma comissão designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento); e

VII - ser aprovado em prova seletiva de caráter eliminatório, com aproveitamento mínimo de 60% (sessenta por cento), cujo conhecimento específico versará sobre conteúdos pertinentes à área, organizada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, facultada a execução através de empresa especializada.

Art. 56. O pedido de inscrição deverá ser formulado pelo candidato em requerimento assinado e protocolado no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com todos os documentos necessários à comprovação dos requisitos estabelecidos em edital.

Art. 57. Cada candidato poderá registrar, além do nome, um codinome, desde que não seja nome ou sigla de órgão público e terá um número oportunamente sorteado pela comissão eleitoral.

§ 1º A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites impostos por Lei e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições.

§ 2º O eleitor poderá votar em 1 (um) único candidato.

§ 3º Nas salas de votação serão fixadas listas com relação de nomes, codinomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar.

§ 4º Caso seja necessário, as universidades, escolas, entidades assistenciais, clubes de serviço e organizações da sociedade civil poderão ser convidados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente para indicarem representantes para comporem as mesas receptoras e/ou apuradoras.

Art. 58. Encerradas as inscrições, será aberto prazo de 5 (cinco) dias úteis para impugnação, que ocorrerão, a partir da data da publicação do edital na Imprensa Oficial do Município de Vilhena e em outro jornal local.

§ 1º Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias para impugnação, será oficiado ao Ministério Público para os fins do artigo 139 da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



§ 2º Havendo impugnação do Ministério Público, o candidato terá igual prazo para apresentar defesa, mediante intimação pelos mesmos meios de comunicação.

§ 3º Cumprindo o prazo acima, os autos serão submetidos à comissão eleitoral para decidir sobre o mérito, no prazo de 5 (cinco) dias e essa decisão será confirmada em uma resolução e publicada no diário oficial e nos jornais locais.

§ 4º Da decisão que indeferir o pedido de registro, caberá recurso ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente apresentado em até 5 (cinco) dias após a publicação da Resolução e será julgado até o 5º (quinto) dia antes do processo de escolha.

§ 5º A impugnação das candidaturas poderá ser feita por qualquer eleitor ou entidade no prazo de 5 (cinco) dias da publicação do edital mencionado no **caput** deste artigo, mediante petição dirigida ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, expondo os motivos, as alegações e o rol de testemunhas.

§ 6º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente mandará notificar o candidato impugnado que terá 4 (quatro) dias para responder a impugnação.

§ 7º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá marcar audiência para ouvir as testemunhas.

§ 8º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e julgará as impugnações em até 15 (quinze) dias antes do processo, publicando sua decisão em Resolução da comissão, fixado em local próprio na Casa dos Conselhos.

Art. 59. A propaganda eleitoral, só poderá ser realizada após a publicação dos nomes dos candidatos aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em Resolução, publicada no Diário Oficial do Município de Vilhena e fixada na Casa dos Conselhos, que especificará seu dia do início e seu dia de encerramento.

Art. 60. Ocorrendo abuso de poder durante o processo de eleição do Conselho Tutelar, o candidato será intimado, pela mesma na forma do art. 41 desta Lei, para em 5 (cinco) dias apresentar defesa.

Art. 61. Compete à Procuradoria Geral do Município de Vilhena nomear um procurador para prestar assessoria e orientar a legalidade do processo de eleição dos conselheiros tutelares.

Seção IV

Da Eleição do Membro Do Conselho Tutelar

Art. 62. As cédulas eleitorais foram confeccionadas pelo Município de Vilhena, mediante modelo previamente aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA**

Procuradoria Geral do Município



Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente poderá requisitar Urnas Eletrônicas da Justiça Eleitoral conforme orientação do Conselho Nacional da Criança e do Adolescente ou do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente.

Art. 63. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará a convocação das eleições com 60 (sessenta) dias de antecedência, editará Resolução, lançará edital de chamamento público e nomeará a Comissão Eleitoral responsável pela administração e coordenação do processo de escolha.

Art. 64. Aplica-se, no que couber, o disposto na legislação eleitoral em vigor, quanto ao exercício do sufrágio e a apuração de votos.

Seção V

Da Proclamação, Nomeação E Posse

Art. 65. Encerrada a votação, proceder-se-á imediatamente a contagem dos votos e sua apuração em local seguro, sob responsabilidade do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e fiscalização do Ministério Público e dos envolvidos no processo de escolha pela eleição.

§ 1º Os candidatos poderão apresentar impugnação na medida em que os votos forem sendo apurados, cabendo a mesa receptora decidir.

§ 2º O candidato pode formular contestação na comissão organizadora que decidirá, durante o processo de apuração, facultada a manifestação do Ministério Público.

Art. 66. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, a comissão organizadora proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com número de sufrágios recebidos e fixado na Casa dos Conselhos, no Paço Municipal, no Ministério Público e na Secretaria Municipal de Assistência Social para tornar-se de conhecimento público.

§ 1º Cada Conselho Tutelar será composto por 5 (cinco) candidatos mais votados, serão membros titulares do conselho tutelar, ficando os seguintes, pelas respectivas ordens de votação, como suplentes, para cumprir mandato de 4 (quatro) anos.

§ 2º Os membros escolhidos, titulares e suplentes, serão diplomados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, com registro em ata e assinatura de termo de posse, oficializado pelo Prefeito Municipal, para que sejam nomeados em Decreto Municipal com a respectiva publicação na Imprensa Oficial do Município de Vilhena, e após, empossados.

§ 3º Ocorrendo vacância no cargo, assumirá o suplente que houver recebido o maior número de votos e o seu mandato é contado como tempo de serviço para todos os efeitos legais.

§ 4º Caso não haja suplentes a serem convocados, caberá ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente realizar processo de escolha suplementar para o preenchimento de vagas, observada as regras gerais.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



§ 5º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, com a presença do Chefe do Poder Executivo local ou seu representante, entrega de certificado e assinatura do termo de posse e outros.

§ 6º O candidato que não cumprir as regras do edital será desclassificado por decisão da Comissão.

Seção VI

Do Exercício Da Função De Conselheiro Tutelar

Art. 67. O exercício da função de conselheiro tutelar constituirá serviço relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral, exigirá dedicação exclusiva, vedado o exercício concomitante de qualquer outra atividade pública ou privada.

§ 1º O membro do Conselho Tutelar é detentor de mandato eletivo, não incluído na categoria de servidor público em sentido estrito, não gerando vínculo empregatício com o Poder Público Municipal, seja de natureza estatutária ou celetista.

§ 2º O conselheiro empossado, caso seja funcionário público, poderá optar pela remuneração do órgão de origem sem prejuízo de vantagens e benefícios, não podendo acumular funções, garantindo-lhes o retorno ao cargo, emprego ou função que exercia, assim que findo o mandato e a contagem de tempo de serviço para todos os efeitos legais;

§ 3º A função de conselheiro tutelar, de natureza honorífica, é considerada de interesse público relevante, e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

§ 4º O exercício função de conselheiro tutelar será remunerado pelo Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 68. Os membros titulares do Conselho Tutelar serão submetidos a estudos sobre a Lei nº 8.069, de 1990 - Estatutos da Criança e do Adolescente e a treinamento pertinente as suas atribuições promovidas por uma comissão transitória a ser designada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Parágrafo Único. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente em atuação conjunta com a Secretaria Municipal de Assistência Social poderá, a qualquer tempo, substituir os membros do Conselho Tutelar para compor outro conselho no Município de Vilhena, sempre levando em consideração o interesse público, a concórdia e harmonia dos seus componentes.

Seção VII

Da Remuneração E Das Vantagens





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



Art. 69. Os membros do Conselho Tutelar serão remunerados pelo Município de Vilhena, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e seu vencimento será composto das seguintes vantagens:

- I - remuneração;
- II - auxílio-alimentação;
- III - férias anuais remuneradas, acrescidas de 1/3 (um terço) do valor da remuneração mensal;
- IV - décimo terceiro salário;
- V - licença paternidade nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 - CRFB;
- VI - licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias;
- VII - cobertura previdenciária nos termos da legislação previdenciária do Regime Geral - RGPS.
- VIII - irredutibilidade de remuneração;
- IX - licença em razão de casamento nos termos da legislação municipal;
- X - indenização por saída de campo; e
- XI - diárias de deslocamento.

§ 1º O valor da remuneração de que trata o inciso I deste artigo será de R\$ 3.000,00 (três mil reais) e não gera vínculo empregatício com a municipalidade.

§ 2º A diária de deslocamento será devida sempre que o conselheiro tutelar for designado para prestar serviço fora da sede do Município de Vilhena e paga na forma e nos valores definidos pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 3º A indenização por saída de campo será paga conforme previsto em legislação municipal.

Art. 70. Os conselheiros tutelares deverão ter escala de plantão estando sempre disponível ao pronto atendimento das necessidades essenciais de serviço, de acordo com a escala, conforme segue:

- I - o plantão poderá ser feito sob a forma de sobreaviso, devendo o conselheiro tutelar plantonista manter contato telefônico ativo pelo período do plantão;
- II - o plantão terá duração mínima de 24h (vinte e quatro horas) ininterruptas;
- III - os conselheiros tutelares deverão cumprir a jornada diária de trabalho a que estiver sujeito em razão do cargo que ocupa, mas poderá compensar as horas de plantão no dia subsequente; e
- IV - os plantonistas que estiverem de sobreaviso deverão atender prontamente ao chamado do telefone institucional e durante o período de espera, não praticar atividades que o impeçam de comparecer ao serviço ou retardem o seu comparecimento, quando convocado.

Seção VIII

Das Atribuições E Funcionamento Do Conselho Tutelar





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



Art. 71. Ao colegiado do Conselho Tutelar compete, além das atribuições constantes da Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988 – CRFB e da Lei Federal nº 8.069, de 1990:

I - proceder à verificação dos casos - estudo da situação pessoal, familiar, escolar e social - que lhe sejam distribuídos, tomando desde logo as providências de caráter urgente, preparando sucinto relatório, cuidando da sua execução e do acompanhamento até que se complete o atendimento;

II - participar do rodízio de distribuição de casos, realizar as diligências que lhe forem atribuídas, fiscalizar as entidades governamentais e não governamentais, cumprir a jornada de trabalho comparecendo à sede do Conselho Tutelar nos horários previstos para o atendimento ao público;

III - convocar reunião extraordinária sempre que se fizer necessário, para discutir e fazer análise de caso em colegiado, tomando as providências urgentes que lhe caiba tomar em relação a qualquer criança ou adolescente em situação de risco, assim como sua respectiva família;

IV - discutir cada caso de forma serena respeitando às eventuais opiniões divergentes de seus pares;

V - tratar com respeito os membros da comunidade, principalmente as crianças e adolescentes, reconhecendo-os como sujeitos de direitos e a condição peculiar de pessoa em desenvolvimento;

VI - visitar a família de criança ou adolescente cuja verificação lhe couber;

VII - executar outras tarefas que lhe forem destinadas na distribuição interna das atribuições do órgão; e

VIII - a sede do conselho não poderá ficar com menos de 2 (dois) conselheiros tutelares.

Art. 72. É dever do membro do Conselho Tutelar, declarar-se impedido ou suspeito de atender ou participar da deliberação de caso que envolva amigo íntimo, inimigo ou parente seu ou de cônjuge ou companheiro até o 3º (terceiro) grau.

Art. 73. É vedado ao membro do Conselho Tutelar:

I - usar da função em benefício próprio;

II - romper sigilo em relação aos casos analisados pelo Conselho Tutelar que integre;

III - manter conduta incompatível com o cargo que ocupa ou exceder-se no exercício da função de modo a exorbitar sua atribuição, abusando da autoridade que lhe foi conferida;

IV - recusar-se a prestar atendimento ou omitir - se no exercício de suas atribuições;

V- aplicar medida de proteção contrariando a decisão colegiada do Conselho Tutelar;

VI - deixar de comparecer no plantão e no expediente no horário estabelecido;

VII - exercer outra atividade, incompatível com o exercício do cargo, nos termos desta Lei;

VIII - receber, em razão do cargo, qualquer verba a título de honorários, gratificações, custas, emolumentos (lucros casuais); e





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



IX - manter discrição na sua função, evitando expor e constranger as pessoas durante os atendimentos.

Art. 74. O Conselho Tutelar funcionará da seguinte forma:

I - início das atividades para atendimento aos usuários das 7hs (sete horas) às 13hs (treze horas), de segunda-feira a sexta-feira, computando-se 30 horas semanais;

II - manutenção de sobreaviso de no mínimo dois conselheiros tutelares por dia, com plantão e suporte e 24hs (vinte e quatro horas), conforme escala, observando a necessidade de previsão de segunda chamada (conselheiro tutelar suporte);

III - o conselheiro tutelar terá o direito a um dia de descanso, quando exercer atividade durante o sobreaviso, observadas normas legais competentes; e

IV - o atendimento oferecido pelo Conselho Tutelar será formal e personalizado, mantendo-se registro das ocorrências e providências adotadas em cada caso, na plataforma exclusiva de uso para conselheiros tutelares, observando o seguinte:

a) ação conjunta de no mínimo dois (2) conselheiros tutelares nos atendimentos realizados em horário normal de funcionamento e no período sobreaviso; e

b) o Conselho Tutelar atuará de forma ativa e itinerante, com preocupação eminentemente preventiva, aplicando medidas e efetuando encaminhamentos diante da simples ameaça de violação dos direitos de criança e adolescente.

§ 1º Fica restrito aos membros do Conselho Tutelar, do Ministério público e do Poder Judiciário, mediante solicitação, o acesso às informações sobre os atendimentos de criança e de adolescentes, resguardado o sigilo perante terceiros.

§ 2º O Conselho Tutelar encaminhará relatório trimestral ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, ao Ministério Público e ao Juízo da Vara da Infância e da Juventude, o qual conterá a síntese dos dados referentes ao exercício de suas atribuições, bem como as demandas e deficiências detectadas na implementação das políticas públicas sobre sua competência, de modo que sejam definidas estratégias e deliberadas providências necessárias para solucionar eventuais problemas.

Seção IX
Do Plenário

Art. 75. Os Conselheiros Tutelares se reunirão às segundas-feiras no horário de expediente, em horário previamente por eles determinado, na qual poderão ser desenvolvidas as seguintes atividades:

I - planejamento das ações para o início dos trabalhos e das atividades da semana;

II - apresentação da pauta com as metas e propostas a serem discutidas; e

III - outras atividades correlatas.





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



§ 1º Nas reuniões de que trata o **caput** deste artigo os Conselheiros Tutelares terão direito a fala e a voto e todas as manifestações dos presentes ser transcritas em ata simplificada.

§ 2º Poderão participar das reuniões do Conselho Tutelar pessoas físicas ou entidades por convite do colegiado ou de quaisquer uns de seus membros.

Seção X

Do Procedimento Tutelar

Art. 76. As regras do procedimento tutelar devem ser interpretadas como orientações gerais, conforme art. 6º da Lei Federal nº 8.069, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º No exercício de suas atribuições, o Conselho Tutelar é autônomo e deve manter uma relação de parceria e respeito com o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, essencial ao cumprimento do trabalho conjunto dessas duas instâncias de promoção, proteção, defesa e garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes.

§ 2º Na hipótese de atentado aos trabalhos do Conselho Tutelar, deverá o órgão noticiar às autoridades responsáveis para conhecimento, apuração e adoção das medidas cabíveis em desfavor do agente violador.

§ 3º O exercício da função de membro do Conselho Tutelar não isenta seu membro de responder pelas obrigações funcionais e administrativas próprias do órgão ao qual está vinculado, conforme previsão legal.

Art. 77. O Conselho Tutelar através do colegiado apreciará os casos de sua competência e cuja verificação já foi concluída pelo Conselheiro tutelar responsável e decidirá sobre as medidas a serem aplicadas à criança, ao adolescente, aos seus pais ou responsáveis, considerando a proposta do relator ou de outro integrante do colegiado.

§ 1º Os conselheiros tutelares que prestarem o atendimento inicial à criança, ao adolescente ou a sua família ficará responsável pelo caso até que ele se complete e sejam aplicadas as medidas cabíveis.

§ 2º A fiscalização de entidades de atendimento, nos moldes do previsto no art. 95, da Lei Federal nº 8.069, de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente, será sempre realizada por no mínimo 3 (três) Conselheiros Tutelares, mediante escala semestral.

§ 3º Os conselheiros tutelares responsáveis pela fiscalização das entidades de atendimento apresentaram relatório de suas atividades ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Seção XI

Da Desincompatibilização Do Conselheiro Tutelar





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



Art. 78. O membro do Conselho Tutelar que desejar candidatar-se a cargo eletivo do Poder Executivo ou do Poder Legislativo deve desincompatibilizar-se no prazo estabelecido no art.1, II, "I" c/c IV "a" da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observado o disposto na Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997.

I - o conselheiro tutelar durante o período de afastamento fará jus à remuneração do cargo, durante o período previsto pela legislação eleitoral, sendo convocado o respectivo suplente; e

II - é assegurado o retorno à função de conselheiro tutelar, logo após o término das eleições, caso não tenha sido eleito.

§ 1º Em caso de desincompatibilização, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, declarará vago temporariamente o cargo de Conselheiro Tutelar, convocará e dará posse imediatamente ao primeiro suplente.

Seção XII
Das Penalidades

Art. 79. Perderá o mandato o membro do Conselho Tutelar que:

I – infringir, no exercício de sua função ou fora dela, as normas da Lei Federal nº 8.089, de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - cometer infração a dispositivos do Regimento interno ou de Resolução do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - for condenado por crime ou contravenção em decisão irrecorrível;

IV - manifestar conduta social incompatível com o cargo;

V - deixar de cumprir com zelo e probidade as tarefas que for incumbido pelo Conselho Tutelar;

VI - exibir conduta pública ou particular inadequada à função de conselheiro tutelar; e

VIII - deixar de comparecer no trabalho e plantões, sem motivo justificado, por mais de 3 (três) vezes consecutivas ou 5 (cinco) vezes alternadamente no período de 1 (um) ano, com as devidas advertências por escrito;

§ 1º A perda do mandato nas hipóteses do inciso I, II, IV, V e VI deste artigo somente se dará como resultado de apuração disciplinar pela Comissão de Ética do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ouvido sempre o Ministério Público.

§ 2º A perda do cargo na hipótese do inciso III deste artigo será automática e ser dará com o trânsito em julgado da sentença condenatória, ouvido o Ministério Público.

§ 3º Ocorrendo a perda do cargo pelo Conselheiro Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente declarará vago o cargo, convocando e dando posse ao primeiro suplente.





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



Art. 80. Ficam impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar marido e mulher, ascendente e descendente, sogro e genro ou nora, irmão, cunhado, durante o cunhadio, tio, sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

Art. 81. Configuram penalidades administrativas passíveis de serem aplicadas aos membros do Conselho Tutelar:

- I - advertência escrita;
- II - suspensão do exercício da função; e
- III - destituição do mandato.

§ 1º Na aplicação das penalidades administrativas, deverão ser consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a sociedade ou para o serviço público, os antecedentes do conselheiro tutelar no exercício da função e as circunstâncias agravantes e atenuantes previstas no Decreto Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal Brasileiro.

§ 2º No caso de perda da função o Ministério Público deverá ser comunicado.

Seção XIII
Da Vacância

Art. 82. A vacância na função de conselheiro tutelar dar-se-á por:

- I - falecimento;
- II - perda do mandato;
- III - renúncia;
- IV - posse e exercício em outro cargo, emprego ou função pública ou privada;
- V- férias;
- VI - incompatibilização;
- VII - aplicação de sanção administrativa de destituição da função;
- VIII - afastamento por um período de mais de 30 (trinta) dias;
- IX - decisão da Comissão de Ética e do Plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- X - condenação por sentença transitada em julgado pela prática de crime que comprometa a sua idoneidade moral; e
- XI - mudança de residência para outro Município de Vilhena.





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



Parágrafo Único. Nos casos de licenças regulamentares, vacância ou afastamento de qualquer dos Conselheiros Tutelares o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Poder Executivo Municipal convocará o suplente para ocupar a vaga.

Art. 83. O falecimento do conselheiro tutelar deverá ser comunicado ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, Conselho Tutelar, dentro de, no máximo 5 (cinco) dias, contados da data do óbito.

Seção XIV

Das Férias

Art. 84. Deverá ser elaborada anualmente pelo Conselho Tutelar a escala de férias dos Conselheiros Tutelares, que deverá ser homologada pelo representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e publicada no Diário Oficial do Município de Vilhena de Vilhena.

§ 1º Os conselheiros tutelares em gozo de férias será substituído pelo suplente convocado pelo representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

§ 2º Os conselheiros tutelares suplentes serão remunerados proporcionalmente ao período de efetivo exercício da substituição do Conselheiro titular.

Seção XV

Dos Serviços Do Conselho Tutelar

Art. 85. Cada Conselho Tutelar contará com os serviços constantes do Anexo I desta Lei que serão realizados por servidores públicos municipais efetivos ou colaboradores de empresa terceirizada contratados e disponibilizados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 1º Os servidores ou colaboradores disponibilizados ao Conselho Tutelar receberão suas remunerações e vantagens nos termos do vínculo que possuir com a Secretária Municipal de Assistência Social.

§ 2º Os servidores disponibilizados ao Conselho Tutelar exercerão as competências típicas de seu cargo ou contrato e aquelas estabelecidas no anexo II desta Lei .

§ 3º O servidor que exercer as atribuições de Coordenador Administrativo constantes do Anexo II desta Lei deve possuir, no mínimo, a formação de nível médio.

Seção XVI

Do Controle Administrativo





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



Art. 86. Compete ao Poder Executivo através da Secretaria Municipal de Assistência Social o controle e suporte administrativo ao Conselho Tutelar.

§ 1º Sem prejuízo de sua autonomia e independência funcional, o Conselho Tutelar integrará a estrutura da administração pública local, sem qualquer subordinação hierárquica ou funcional ao chefe do Poder Executivo.

§ 2º Constará na Lei Orçamentária Anual - LOA a previsão dos recursos necessários ao regular funcionamento do Conselho Tutelar, ao pagamento das remunerações e das vantagens e à formação continuada dos Conselheiros Tutelares.

§ 3º O Conselho Tutelar, com a assessoria dos órgãos municipais competentes, participará do processo de elaboração de sua proposta orçamentária, observados os limites estabelecidos na Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, observado o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente.

§ 4º Cabe ao Poder Executivo Municipal, fornecer ao Conselho Tutelar os meios necessários para registro e sistematização de informações relativas aos atendimentos prestados, tanto no plano individual quanto coletivo, por meio do Sistema de Informação para a Infância e Adolescência - SIPIA.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 87. Cabe à Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS disponibilizar servidores para dar suporte administrativo e técnico ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e ao Conselho Tutelar.

Art. 88. A presidência do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMUCRAD poderá ser ocupada pelo presidente do Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente, pelo Secretário Municipal de Assistência Social ou por servidor efetivo da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 89. Os membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, os técnicos de apoio e os componentes das comissões terão as despesas de viagem ressarcidas pelo Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FUMUCRAD, após a deliberação do plenário do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - CMDCA, de acordo com os valores definido em Decreto do Chefe do Poder Executivo municipal.

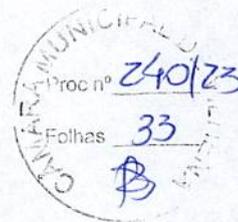
Art. 90. Será devido ao Conselheiro Tutelar, ao final e seu mandado indenização, no valor correspondente à remuneração, acrescidas de 1/3 (um terço), em razão da impossibilidade de usufruir das férias, após o quarto ano trabalhado, sendo a rescisão efetuada até no máximo 60 (sessenta) dias da data final.

Art. 91. Fica revogada a Leis nº 1.909, de 30 de Junho de 2005, a Lei nº 2.059, de 25 de setembro de 2006, a Lei nº 3.760, 18 de Novembro de 2013, a Lei nº 3.916, de 10 de Junho de 2014 e a Lei nº 4.780, de 27 de dezembro de 2017.





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



Art. 92. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena - RO, 6 de outubro de 2023.

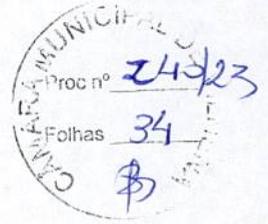
Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 06/10/2023 - 11:51, e pode ser validado e ou pelo link: <https://sigappvilhena.ksistemas.com.br/documento/documento/Assinado/Assinado/238445>. Folha 31 de 37





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº 6.800, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023

ANEXO I

DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO CONSELHO TUTELAR

	Serviços	Quantitativo de pessoal
1	Coordenação Administrativa	1
2	Secretaria	1
3	Transporte De Pessoas e Manutenção de Veículos	3
4	Serviços Gerais	1
5	Vigilância e Segurança	1

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena - RO, 6 de outubro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

Precificação de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORI CORDEIRO DE MIRANDA JUNIOR (CPF ###.###.068-##), em 06/10/2023 - 11:51, e pode ser validado e ou pelo link: <https://sigppmvilhena.lxsistemas.com.br/documento/documentoAssinado/238445>. Folha 32 de 37





**PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município**



PROJETO DE LEI Nº 6-800, DE 6 DE OUTUBRO DE 2023

ANEXO II

DAS ATRIBUIÇÕES DOS SERVIÇOS AUXILIARES DO CONSELHO TUTELAR

Coordenação Administrativa

Descrição Sintética

Coordenar as rotinas administrativas, o planejamento estratégico e a gestão dos recursos organizacionais como procedimentos administrativos, materiais, patrimoniais, financeiros, tecnológicos e humanos dos servidores de apoio.

Descrição Detalhada

- ✓ Gerenciar informações pertinentes a rotina do Conselho Tutelar, deliberando tarefas a outros agentes e/ou setores quanto a ações, prazos, tarefas, reuniões, prioridades e organização funcional do trabalho; Coordenar e controlar equipes e atividades, bem como quanto à organização de eventos e viagens necessárias à equipe;
- ✓ Realizar o acompanhamento de processos e produtividade de cada Conselheiro Tutelar, cobrando metas, ações, prazos, registros, atualizações e tudo o que for pertinente ao bom fluxo dos sistemas utilizados pela rede de atendimento a Criança e ao Adolescente;
- ✓ Zelar para que os casos recepcionados pelo Conselho Tutelar sejam devidamente formalizados em plataforma exclusiva, com anotação de dados essenciais à sua verificação e posterior solução, auxiliando, quando necessário para correta formalização dos processos e informações nas plataformas digitais específicas;
- ✓ Distribuir os casos aos conselheiros, de acordo com uma sequência previamente estabelecida entre estes, respeitadas às situações de dependência, especialização ou compensação; Redistribuir entre os conselheiros os casos não resolvidos nas hipóteses de afastamento do responsável por licença de saúde, férias ou quando este se der por impedido ou suspeito; Secretariar e auxiliar quando convidado às reuniões lavrando suas atas;
- ✓ Manter sob sua responsabilidade, na sede do Conselho tutelar os registros e as pastas dos adolescentes, livros, fichas, documentos e outros papéis do Conselho;
- ✓ Prestar informações que lhe forem solicitadas pelos conselheiros, órgãos públicos ou terceiros;





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



- ✓ Agendar os compromissos dos Conselheiros Tutelares e preparar a escala de plantão de viagens para dentro e fora do Município de Vilhena, bem como preparar a escala de plantão dos motoristas, ficando atento em casos de permutas;
- ✓ Registrar a frequência mensal dos Conselheiros Tutelares ao expediente normal e aos plantões; Encaminhar com a antecedência devida, junto à secretaria municipal competente, solicitação do material de expediente e/ou permanente necessário ao contínuo e regular funcionamento do Conselho Tutelar;
- ✓ Informar a Secretaria Municipal De Assistência Social e/ou Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente as ocorrências que alterem os trabalhos do Conselho Tutelar; e
- ✓ Outras atividades correlatas.

Secretaria Administrativa

Descrição Sintética

Assessorar e auxiliar a Coordenação Administrativa e Conselheiros Tutelares na execução de suas tarefas administrativas, em reuniões, marcando e cancelando compromissos, controlando documentos e correspondências físicas e/ou eletrônicas.

Descrição Detalhada

- ✓ Atender adequadamente usuários externos e internos do Sistema de Proteção da Criança e do Adolescente, em casos de recepcionar pessoas, fornecimento de informações públicas, registro de pedidos para posterior repasse a Coordenação Administrativa, solicitações e chamadas telefônicas;
- ✓ Assessorar os Conselheiros Tutelares quanto a sua agenda de trabalho, compromissos oficiais, administração de pendências e prioridades, encaminhamento de documentos, comunicação com outros órgãos ou departamentos, levantamento de informações, reproduzir/elaborar documentos digitais, fornecer suporte digital básico para a boa execução de suas atribuições;
- ✓ Assessorar a Coordenação Administrativa quanto à elaboração de documentos oficiais (ofícios, memorandos, portarias, cartas, relatórios, planilhas digitais, convocações, convites, atas, entre outros), preparação de reuniões e apresentações digitais, organização de informações e correspondências físicas e digitais, organização de eventos e viagens, arquivar documentos adequadamente; e
- ✓ Dominar o Pacote Office básico (Word, Excel e PowerPoint) para melhor execução de suas atribuições; Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

Transporte de Pessoas e Conservação de Veículos

Prefeitura de Vilhena
Este documento foi assinado digitalmente por FLORE CORDEIRO DE
LADO e ou pelo link: <https://sistemas.vilhena.rsistemas.com.br/documento/assinado/238445>, em 06/10/2023 - 11:51, e pode ser val.
pelo QR Code ao





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



Descrição Sintética

Direção e conservação de veículos automotores, da frota do Conselho Tutelar, manipulando os comandos de marcha e direção, conduzindo-o em trajeto determinado de acordo com as normas de trânsito e as instruções fornecidas pelo superior imediato.

Descrição Detalhada:

- ✓ Dirigir os veículos integrantes da frota do Conselho Tutelar ou por ela utilizada, dentro e fora do Município, verificando diariamente, antes e após sua utilização, as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, nível de combustível entre outros;
- ✓ Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa;
- ✓ Manter o veículo limpo, interna e externamente e em perfeitas condições;
- ✓ Observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização;
- ✓ Realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle da administração;
- ✓ Recolher o veículo após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado;
- ✓ Solicitar os serviços de mecânica e manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade;
- ✓ Transportar pessoas e equipamentos, garantindo a segurança dos mesmos;
- ✓ Executar serviços de entrega e retirada de documentos e materiais, quando necessário;
- ✓ Observar a sinalização e zelar pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos;
- ✓ Realizar reparos de emergência;
- ✓ Responsabilizar se pela documentação dos veículos da frota da Câmara Municipal, zelando por sua guarda, regularidade e atualização junto aos órgãos de trânsito competentes
- ✓ Prestar assistência aos outros motoristas em casos de sinistros e panes dos veículos;
- ✓ Praticar a direção defensiva visando a diminuição dos riscos de acidentes;
- ✓ Auxiliar os conselheiros tutelares, quando necessário;
- ✓ Auxilia em cerimoniais e eventos, quando necessário; e
- ✓ Executa outras atividades correlatas, determinadas pelo superior imediato.

Serviços Gerais





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



Descrição Sintética:

Reportar-se a chefia, fazer a limpeza das dependências do Conselho Tutelar incluindo a varredura de pisos, limpeza de vidros, higienização dos banheiros, reposição de materiais (sabonete, papel higiênico, papel toalha, etc.), remoção de pó dos móveis e do lixo. Prepara e disponibiliza café em garrafas térmicas aos funcionários.

Descrição Detalhada:

- ✓ Executar a limpeza diária das dependências dos ambientes utilizando-se de material (desinfetante, cera, removedores, etc.) e equipamento específico (vassoura, aspirador de pó, etc.);
- ✓ Remover o pó dos móveis, fazer a varredura do piso, aspirar detritos, limpa ou lava vidros e janelas, remover o lixo das lixeiras e higienizar os banheiros e repõe materiais (sabonete, papel higiênico, papel toalha, etc.);
- ✓ Limpar, lavar e/ou higienizar geladeiras e fornos micro-ondas localizados no refeitório e os frigobares nas Salas de Reunião, incluindo a reposição de garrafas de água ali contidas;
- ✓ Regar as plantas dos vasos distribuídos pela sede do Conselho Tutelar;
- ✓ Remover detritos ou ervas daninhas, planta mudas e faz a adubação;
- ✓ Preparar e disponibilizar café em garrafas térmicas aos funcionários bem como cuida do abastecimento dos "displays" com copos descartáveis para café e água;
- ✓ Providenciar a substituição dos galões de água vazios nos bebedouros: remove os galões vazios para o descarte, higieniza os novos utilizando-se de álcool e os repõe no local;
- ✓ Manter-se atento ao consumo de materiais de limpeza solicitando sua reposição pelo almoxarifado, sempre que necessário;
- ✓ Cuidar da organização do local de estocagem dos produtos e material de limpeza; e
- ✓ Executar outras tarefas relacionadas com o cargo, a critério do superior.

Vigilância - Segurança

Descrição Sintética:

Exercer vigilância nas entidades, rondando suas dependências e observando a entrada e saída de pessoas ou bens, para evitar roubos, atos de violência e outras infrações à ordem e à segurança.

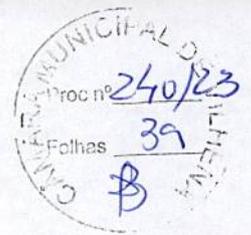
Descrição Detalhada

- ✓ Percorrer a área sob sua responsabilidade, atentamente para eventuais anormalidades nas rotinas de serviço e ambientais;
- ✓ Vigiar a entrada e saída das pessoas, ou bens da entidade;





PODER EXECUTIVO
MUNICÍPIO DE VILHENA
Procuradoria Geral do Município



- ✓ Tomar as medidas necessárias para evitar danos, baseando-se nas circunstâncias observadas e valendo-se da autoridade que lhe foi outorgada;
- ✓ Prestar informações que possibilitam a punição dos infratores e volta à normalidade;
- ✓ Redigir ocorrências das anormalidades ocorridas;
- ✓ Escoltar e proteger pessoas e autoridades; e
- ✓ Executar outras tarefas correlatas.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal
Vilhena - RO, 6 de outubro de 2023.

Flori Cordeiro de Miranda Júnior
PREFEITO MUNICIPAL

